
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
TERMO DE COMPROMISSO N.º 002/2019/GAB/SEMUR

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio do Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, representado por seu titular o Sr. **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 837123 – SSP/RO, e CPF 834.950.702-06, e do outro lado a Empresa **ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° 10.701.088/0001-22, com sede na cidade do Recife, Estado Pernambuco, situado na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Bairro da Ilha de Leite, representado pelo Sr. **LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 021.315.684-95, RG nº 4.595.505-SSP/PE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua José Camacho, nº 2315, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do **Art. 5º, III, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85** e com natureza de título executivo extrajudicial, para a liberação da **CARTA DE HABITE-SE** do Empreendimento Comercial - Atividades de Operador Portuário (CNAE 52.31-1-02), localizado na Gleba Portochuelo, s/n, Lote 2D, Porto Velho/RO, pelos os fundamentos a seguir expostos.

Considerando, que o licenciamento de obras é de responsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;

Considerando, que o Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR é competente para a análise e expedição de **HABITE-SE**, bem como fornecer todas as orientações técnicas necessárias para elaboração dos termos de compromissos;

Considerando, por fim, processo administrativo nº 18.00384-000/2019 de Regularização de Obra, que tramita nesta SEMUR, o qual solicita a Carta de Habite-se;

Considerando, que o a Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Luiz Duarte Freitas Junior emitiu um despacho orientativo (folhas 222 à 232 do processo), ao Procurador Geral do Município a respeito da solicitação do requerente do pedido de Habite-se.

Considerando, que o Procurador Salatiel Lemos Valverde e o Chefe do Poder Executivo homologaram, em 08 de Março de 2018, o despacho acima citado (folha 233);

Considerando, que o departamento emitiu o **Parecer de Análise Técnica nº ____/DIAP/DELI/SEMUR/2019** e o **Parecer de Vistoria Técnica nº ____/DIFT/DELI/SEMUR/2018**;

Cláusula Primeira. A área objeto do presente Termo de Compromisso está situada na Gleba Portochuelo, s/n, Lote 2D, Porto Velho/RO.

Cláusula Segunda. OS **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a apresentar as documentações pendentes abaixo em até 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

1. **Licença de Operação**, emitida pela **SEMA**.
2. **TRD – Termo de Recebimento Definito**, emitido pela **SEMTRAN**.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por 90 dias, desde que formalmente solicitado e justificado.

Cláusula Terceira. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, quando da expedição de alvarás, o lançamento de quaisquer taxas e tributos referentes ao empreendimento.

Cláusula Quarta. O **COMPROMISSÁRIO** e os Responsáveis Técnicos ficam responsáveis quanto à observância das normas técnicas e dos demais parâmetros edífícios, bem como por quaisquer erros de projeto, sinistro ou acidente decorrente de deficiência destes, bem como, quanto ao uso indevido da referida área.

Cláusula Quinta. Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** expedir a CARTA DE HABITE-SE condicionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente termo, acompanhada dos pagamentos das referidas taxas.

Cláusula Sexta. Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso, mantendo atualizados os dados pertinentes ao seu cumprimento.

Cláusula Sétima. Este Termo de Compromisso será cancelado automaticamente pelo descumprimento do estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo Único. O cancelamento previsto no caput desta cláusula ocasionará a interdição imediata do empreendimento com a cassação da **CARTA DE HABITE-SE** expedido por esta municipalidade.

Porto Velho, 21 de Março de 2019.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Transito, Mobilidade e Transportes

LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA

CPF nº 021.315.684-95

Representante Legal da Administradora de Bens de Infraestrutura LTDA

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:EB6D052E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2019. Edição 2539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>